LEI Nº 373 DE 02 DE JUNHO DE 1959.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Fiscalizar as escolas de ensino primário subvencionadas pelo Município;

II – Designar um funcionário do Município, sem prejuízo das suas funções, para atender ao previsto no § 1º desta Lei.

III – A pagar, por conta de crédito especial, as despesas indispensáveis a transporte e diárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 02 de junho de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.